



Conselho de Joalheria Responsável (RJC)

PRINCÍPIOS E CÓDIGO DE PRÁTICAS DO RJC

Dezembro de 2009

S001_2009 – Princípios e Código de Práticas do RJC – Versão 3

Traduzido por: Amantino Ramos de Freitas, CPTI Tecnologia e Desenvolvimento

Revisado por: Michelle Freesz

Data: 15 de outubro de 2012

A língua oficial do sistema de Certificação RJC é o inglês. Em caso de divergência entre o texto traduzido e o texto original será considerada válida a versão na língua oficial. Por favor, acesse o site www.responsiblejewellery.com para consultar a versão na língua oficial.

Responsible Jewellery Council
Principles and Code of Practices

December 2009

S001_2009 – Principles and Code of Practices – Version 3 – Portuguese Translation

Translated by: Amantino Ramos de Freitas, CPTI Tecnologia e Desenvolvimento

Proof Read by: Michelle Freesz

Date Released: 15 October 2012

The official language of the RJC Certification system is English. In the case of inconsistency between versions, reference should default to the official language version. Please refer to www.responsiblejewellery.com for the official language version.



Responsible Jewellery Council (RJC)
Conselho de Joalheria Responsável (RJC)

PRINCÍPIOS E CÓDIGO DE PRÁTICAS DO RJC

S001 – Princípios e Código de Práticas do RJC – Versão 3
Dezembro de 2009

© RJC 2009. Todos os direitos reservados.

O Conselho de Joalheria Responsável

O Conselho de Joalheria Responsável (RJC) é uma organização sem fins lucrativos fundada em 2005, com a seguinte missão:

Promover práticas ambientais e sociais com ética e responsabilidade, respeitando os direitos humanos em toda a cadeia de suprimento da indústria de jóias de ouro e de diamantes, das minas até o varejo.

Sobre este Padrão

Este padrão define práticas responsáveis e éticas no campo ambiental e social, respeitando os direitos humanos, que são aplicáveis a todos os Membros do RJC ao longo da cadeia de suprimento da indústria de Jóias de Diamantes e/ou de Ouro.

Este é um documento “vivo” e o RJC se reserva o direito de revisar este Padrão na medida em que se acumulem experiências durante sua implementação e que surjam novas boas práticas. A versão deste documento que aparece na página eletrônica do RJC substitui todas as anteriores. Para verificar se este documento é o que está vigente, por favor, acesse www.responsiblejewellery.com.

Ressalva

Nenhuma declaração, representação ou garantia é feita aqui quanto à exatidão ou abrangência deste Padrão ou de qualquer outro documento ou fontes de informação referenciadas neste Padrão. Não se pretende que o cumprimento deste Padrão venha a substituir, contrariar ou modificar de qualquer outra maneira as exigências aplicáveis de decretos, regulamentos, leis e normas oficiais dos governos locais, estaduais ou nacionais ou de outros requisitos relacionados com as questões aqui tratadas.

Por favor, observe que este Padrão oferece apenas orientações gerais e não deve ser interpretado como uma declaração completa e definitiva sobre os assuntos abordados aqui.

O cumprimento deste Padrão por parte de não membros é totalmente voluntário e não tem por objetivo criar, estabelecer ou reconhecer quaisquer obrigações ou direitos legais contra o RJC e/ou seus membros ou signatários. Este Padrão não cria, estabelece ou reconhece quaisquer obrigações ou direitos legais contra o RJC e/ou seus membros ou signatários por parte de não membros. Não membros não têm nenhuma fundamentação legal para acionar o RJC e/ou seus membros ou signatários em caso de não cumprimento deste Padrão.

Perguntas ou comentários

O RJC gostaria de receber comentários a respeito de deste Padrão. Por favor, entre em contato com o Conselho de Joalheria Responsável por correio, telefone ou e-mail:

Email: info@responsiblejewellery.com

Telefone: +44 (0)20 7836 6376

Responsible Jewellery Council
First Floor, Dudley House
34-38 Southampton St
London WC27HF
UNITED KINGDOM

O Conselho de Joalheria Responsável (Responsible Jewellery Council) é o nome comercial da organização Conselho para Práticas Responsáveis em Joalheria Ltda. (Council for Responsible Jewellery Practices Ltd), uma empresa que tem registro na Inglaterra e País de Gales sob o número 05449042.

Antecedentes

O Conselho de Joalheria Responsável (Responsible Jewellery Council - RJC) é uma organização sem fins lucrativos criada para promover práticas ambientais, sociais e éticas com responsabilidade, respeitando os direitos humanos em toda a cadeia de suprimento da indústria de jóias de ouro e de diamantes, das minas até o varejo.

Este documento contém os Princípios e o Código de Práticas do RJC, desenvolvidos por meio de consultas envolvendo várias partes interessadas. Os Princípios foram promulgados pela primeira vez em maio de 2006. O Código de Práticas se alinha perfeitamente com os Princípios e apresenta padrões objetivos e verificáveis com base nos quais os membros do RJC podem ser certificados.

- Versão 1: o primeiro Código de Práticas foi adotado formalmente pela Diretoria do RJC em 14 de setembro de 2006.
- Versão 2: em 14 de novembro de 2008, uma segunda versão do Código de Práticas, atualizada para aprimorar os processos de auditoria, foi aprovada pela Diretoria do RJC.
- Versão 3: Esta versão, aprovada pela Diretoria do RJC em [data a ser inserida, 2009], incorporou padrões adicionais específicos para atividade de mineração que foram desenvolvidos por meio de consulta envolvendo várias partes interessadas.

Todas as palavras e siglas grafadas com letra maiúscula são definidas no Glossário apresentado no final deste documento.

Finalidade deste Documento

O Código de Práticas define práticas responsáveis no campo ambiental, social, de direitos humanos e da ética para os negócios da cadeia de suprimento da indústria de Jóias de Diamantes e/ou de Ouro. Os objetivos do Código de Práticas são:

- Oferecer um padrão comum a todos os Membros do RJC, desenvolvido a partir dos padrões internacionais para práticas empresariais sustentáveis.
- Definir as expectativas obrigatórias para o estabelecimento, implementação e manutenção de políticas, procedimentos e práticas de forma a administrar questões sob controle de um Membro.
- Estabelecer requisitos que possam ser auditados de maneira independente para fornecer evidências objetivas para a concessão da Certificação RJC.
- Impulsionar a melhoria das práticas empresariais na cadeia de suprimento da indústria de Jóias de Diamantes e/ou de Ouro.

Escopo

Para contribuir para o Desenvolvimento Sustentável, o escopo do Código de Práticas incorpora os seguintes elementos:

- Ética nos Negócios: - ênfase em práticas empresariais éticas.
- Direitos Humanos e Desempenho Social: - respeito aos direitos humanos fundamentais, tratando com justiça e respeito os trabalhadores e as comunidades, incentivando a diversidade na contratação de mão de obra, e oferecendo um ambiente de trabalho seguro.
- Desempenho Ambiental: - promoção do uso eficiente dos recursos e energia, proteção da biodiversidade, e redução e controle da poluição.

- Sistemas de gerenciamento: - cumprimento da Legislação Pertinente, avaliação dos impactos e benefícios, estabelecimento de planos e políticas, e gerenciamento de Riscos, incluindo Empreiteiros, Fornecedores e Parceiros.

Desenvolvimento de padrões

Os requisitos do Código de Práticas foram estabelecidos a partir da legislação nacional e internacional, padrões internacionais e industriais vigentes, e práticas empresariais sustentáveis. Os padrões internacionais que serviram de base para o desenvolvimento deste Código de Práticas incluem:

- Aliança para uma Visão Responsável da Mineração e Princípios para uma Mineração Artesanal e de Pequena Escala Responsáveis;
- Conscientização e Mobilização para Emergências em Nível Local (APELL) na Mineração;
- Convenção de Basileia sobre o Controle dos Movimentos Transfronteiras de Materiais Perigosos e seu Descarte;
- Iniciativa do Comércio Ético – Código Básico;
- Iniciativa de Transparência para as Indústrias Extrativas;
- Padrões da Força-Tarefa de Ações Financeiras contra a Lavagem de Dinheiro e o financiamento do terrorismo;
- Global Reporting Initiative (GRI);
- Conselho Internacional para o Desenvolvimento Sustentável em Metais e Mineração: Princípios, Declarações de Posicionamento e documentos de orientação;
- Código Internacional para Gerenciamento de Cianetos;
- Regras do Conselho Internacional de Diamantes para a Classificação de Brilhantes (2008);
- Padrões de Desempenho da Corporação Financeira Internacional (IFC);
- Direitos Fundamentais no Trabalho - Organização Internacional do Trabalho (OIT) (Convenções para a eliminação do Trabalho Infantil, do trabalho forçado e compulsório, e da discriminação no local de trabalho, e para a liberdade de associação e negociações coletivas);
- Esquema de Certificação do Processo Kimberley e Sistema de Garantias do Conselho Mundial de Diamantes para embarques de Diamantes;
- Padrão SA8000 sobre Trabalho Infantil, remuneração, horário de trabalho, disciplina e procedimentos para o encaminhamento de reclamações no local de trabalho;
- Regulamentos da Confederação Mundial de Jóias (CIBJO) com relação à integridade e divulgação das informações do produto;
- Iniciativa “Global Compact” das Nações Unidas;
- Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas e convenções sobre direitos humanos básicos;
- Princípios Voluntários de Segurança e Direitos Humanos;
- Diretrizes do Banco Mundial sobre Meio Ambiente, Saúde e Segurança;
- Lista Vermelha de Espécies Ameaçadas da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN);

- Convenção do Patrimônio Mundial da UNESCO.

O desenvolvimento dos Padrões se baseou em consultas formais e transparentes com um grande número de partes interessadas. O RJC agradece sinceramente o tempo, a expertise e as valiosas contribuições das inúmeras pessoas e organizações que participaram desses processos.

Aplicação

O Código de Práticas foi elaborado para ser aplicável a todos os Setores da cadeia de suprimento da indústria de Jóias de Diamantes e/ou de Ouro. Isso inclui:

- Produtores de Ouro e/ou Diamante (incluindo mineração de Ouro e Diamante e a produção de diamantes em laboratório);
- Comerciantes, “hedgers” ou refinadores de Ouro;
- Comerciantes de Diamantes e/ou lapidadores e polidores;
- Fabricantes de Jóias de Ouro e/ou Diamante;
- Atacadistas de Jóias de Ouro e/ou Diamante;
- Varejistas de Jóias de Ouro e/ou Diamante;
- Laboratórios e aquilatadores de Ouro e/ou Diamante.

Os Membros do RJC pertencentes às categorias listadas acima são obrigados a conduzir seus negócios de acordo com o Código de Práticas. O sistema de certificação RJC exigirá verificação independente da conformidade com o Código de Práticas por parte do respectivo Membro. A aplicação do Código de Práticas por parte de não membros é voluntária.

Os registros relativos aos requisitos contidos no Código de Práticas devem ser guardados por um prazo mínimo de três anos (prazo máximo do Período de Certificação) ou por prazo mais longo conforme exigido pela Legislação Pertinente. Observe que os registros e as evidências dos 12 meses anteriores serão exigidos para a primeira avaliação com vistas à certificação.

O Código de Práticas e os requisitos nele contidos se aplicam às práticas empresariais atuais e não têm efeito retroativo.

Documentos de apoio

Os documentos listados a seguir oferecem informações adicionais que são úteis na implementação do Código de Práticas e do processo de certificação:

- Manual de Certificação RJC (G001_2009) – Uma visão geral do sistema RJC e dos requisitos para se obter certificação;
- Orientação sobre os Padrões (G002_2009) – Orientação a respeito de cada um dos padrões contidos no Código de Práticas;
- Manual de Avaliação (T001_2009) – Instruções para os Membros e Auditores sobre como realizar as Autoavaliações (Membros) e as Avaliações de Verificação (Auditores).
- Perguntas de Avaliação (T002_2009) – Um conjunto de perguntas elaboradas para se avaliar o desempenho de um Membro quanto ao Código de Práticas e seus Requisitos. Tanto os Membros como os Auditores usam as mesmas Perguntas de Avaliação.

- Cartilha de Avaliação (T003_2009) – Uma Cartilha para Autoavaliações, contendo as Perguntas de Avaliação (T002_2008) dispostas em formato de tabela, ao lado de instruções adicionais para se identificar Evidências Objetivas.

Revisão

O RJC assume o compromisso de revisar formalmente os Princípios e o Código de Práticas no mínimo a cada três anos ou menos, caso seja necessário. As atualizações do Código de Práticas serão formalmente reeditadas depois da aprovação pela Diretoria do RJC.

O RJC segue o Código de Práticas da ISEAL para o Estabelecimento de Padrões Ambientais e Sociais e pretende obter conformidade com esse Código até 2012.

O RJC vai continuar trabalhando com as partes interessadas e Membros para garantir que estes padrões sejam relevantes e factíveis, e para que abordem desafios ambientais, sociais e éticos importantes, sem desconsiderar os objetivos empresariais do setor de Jóias de Ouro e/ou Diamantes.

Princípios do RJC

Como Membros do Conselho de Joalheria Responsável, buscamos os benefícios ambientais, sociais e econômicos nas nossas atividades empresariais para que possamos contribuir para o Desenvolvimento Sustentável¹.

1 Ética nos Negócios

1. Temos compromisso de conduzir nossos negócios com padrões éticos elevados e de assegurar integridade, transparência e conformidade com a Legislação Pertinente.
2. Não nos envolveremos em Suborno e/ou Corrupção.
3. Não admitiremos Lavagem de Dinheiro e/ou Financiamento de Terrorismo.
4. Adotaremos o Sistema de Certificação do Processo Kimberley e o Sistema de Garantias voluntário do Conselho Mundial de Diamantes.
5. Faremos uma declaração completa e precisa a respeito das características materiais dos produtos que vendermos.
6. Tomaremos providências razoáveis para garantir a integridade física e a segurança dos produtos transportados.
7. Respeitaremos a confidencialidade das informações comerciais e a privacidade de dados.

2 Direitos Humanos e Desempenho Social

1. Acreditamos e respeitamos os direitos humanos fundamentais e a dignidade das pessoas, de acordo com a Declaração Universal de Direitos Humanos das Nações Unidas.
2. Não admitiremos Trabalho Infantil.
3. Não empregaremos trabalho Forçado, cativo, mão de obra ilegal ou de detentos e não impediremos a liberdade de ir e vir dos Empregados e seus dependentes.
4. Estamos comprometidos com normas adequadas de Saúde e Segurança em nossas operações.
5. Não impediremos a livre associação dos empregados. Quando existirem leis que proíbam essa liberdade, apoiaremos canais paralelos de diálogo.
6. Não faremos discriminação com base em raça, etnia, casta, nacionalidade, religião, deficiência física, gênero, orientação sexual, afiliação política ou sindical, estado civil, aparência física, idade ou qualquer outro fator de restrição no local de trabalho. Dessa forma, todas as pessoas consideradas "Aptas para o Trabalho" receberão oportunidades iguais e não serão discriminadas com base em fatores não relacionados com sua habilidade de executar seu trabalho.
7. Não usaremos castigos físicos sob nenhuma circunstância e proibiremos quaisquer tipos de tratamento degradante, assédio, abuso, coerção ou intimidação.
8. Respeitaremos a legislação quanto à jornada de trabalho e remuneração, ou, quando esses requisitos legais não tiverem sido estabelecidos por lei, adotaremos os padrões vigentes no setor.
9. Apoiaremos o desenvolvimento das comunidades onde se localizam nossas operações, contribuindo para seu bem-estar social e econômico.
10. Reconhecemos e respeitaremos os direitos dos Povos Indígenas, suas tradições e os valores de seu patrimônio social e cultural.
11. Vamos colaborar com os mineiros que desempenham atividades artesanais e de pequena escala nas nossas vizinhanças e participaremos de iniciativas envolvendo as várias partes interessadas para promover práticas de mineração legais e responsáveis.

¹ O Conselho baseia seu entendimento de Desenvolvimento Sustentável na definição da Comissão Mundial para o Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1987 (conhecida como Comissão Brundtand): "Desenvolvimento sustentável é aquele que atende às necessidades da presente geração sem comprometer a habilidade das futuras gerações de terem suas próprias necessidades atendidas".

3 Desempenho Ambiental

1. Conduziremos nossos negócios de forma ambientalmente responsável.
2. Cuidaremos da nossa pegada ambiental, eliminando ou minimizando impactos ambientais negativos.
3. Garantiremos a eficiência de nossas operações fazendo uma gestão correta do uso dos recursos e de energia.
4. Adotaremos práticas visando apoiar a Biodiversidade e reduzir os impactos negativos sobre ela.

4 Sistemas de Gerenciamento

1. Cumpriremos a Legislação Pertinente e afirmaremos publicamente nosso compromisso como o Código de Práticas RJC.
2. Avaliaremos nossos riscos, incluindo os riscos que nossos parceiros de negócio possam causar à nossa própria atividade, e colocaremos em prática sistemas que administrem e melhorem as práticas empresariais em relação aos aspectos sociais, ambientais, éticos e de direitos humanos da nossa operação.

Código de Práticas – Requisitos

1 ÉTICA NOS NEGÓCIOS

1.1 Pagamentos a Título de Suborno e Facilitação

1. Os Membros não permitirão Suborno em nenhuma prática empresarial ou transação comercial em que estiverem envolvidos ou naquelas conduzidas em seu nome por seus Parceiros de Negócio. Não oferecerão, aceitarão ou concordarão com qualquer pagamento, presentes em espécie, hospitalidade, despesas ou promessas que possam comprometer os princípios da livre concorrência ou que constituam uma tentativa de conseguir ou manter clientes, direcionar negócios ou influenciar o fechamento de negócios ou o processo governamental de tomada de decisão.
2. Os Membros avaliarão o Risco de Suborno que pode afetar a sua organização (inclusive seus agentes) para identificar quais áreas apresentam maiores Riscos. Os Membros deverão desenvolver métodos apropriados para monitorar a conduta de Empregados e agentes e, dessa forma, eliminar a possibilidade de Suborno.
3. Os Membros deverão facilitar o relato de casos de tentativa de Suborno ou de presentes indevidos no âmbito da sua organização e aplicar as sanções cabíveis contra Suborno e tentativas de Suborno em todas as suas formas.
4. Os Membros informarão de forma clara aos seus Empregados que nenhum deles sofrerá rebaixamento, punição ou sofrerá qualquer consequência negativa por externar uma preocupação ou por recusar o Pagamento de Facilitação ou de Suborno, mesmo que esse fato possa resultar na perda de negócio por parte da empresa.
5. Nos casos em que os Membros não tenham conseguido ainda eliminar Pagamentos de Facilitação, deverão colocar em prática controles apropriados para monitorar, supervisionar e obter uma relação completa dos Pagamentos de Facilitação recebidos. Devem trabalhar para garantir que tais pagamentos sejam de natureza e escopo limitados, tendo como objetivo final a total eliminação desses Pagamentos de Facilitação.

1.2 Lavagem de Dinheiro e Financiamento de Terrorismo

1. Os Membros têm que manter registros financeiros de todas as transações comerciais conforme exigido pela Legislação Pertinente e de acordo com as normas nacionais e internacionais de contabilidade. Esses registros têm que ser certificados e/ou auditados de maneira independente por um auditor especializado, que é indicado sem qualquer parcialidade ou influência.
2. Os Membros têm que estar informados que as transações internacionais podem estar sujeitas a controles de mais de uma jurisdição.
 - a. Quando não existir uma Legislação Pertinente, os Membros devem obedecer aos requisitos das 40 Recomendações da Força Tarefa de Ações Financeiras [Financial Action Task Force (FATF)²] e das Nove Recomendações Especiais que se aplicam a comerciantes de Metais Preciosos e pedras preciosas na seção referente às Profissões Empresariais Não Financeiras (sigla em inglês: DNFBP).
 - b. As transações realizadas em dinheiro ou similar devem ser sempre realizadas em cumprimento à Legislação Pertinente. Quando ocorrerem acima dos limites financeiros estabelecidos, devem ser submetidas à supervisão de pessoa devidamente autorizada.
3. Os Membros devem operar de acordo com os princípios de “conheça o seu cliente”, de forma que possam estabelecer a identidade de todas as organizações com as quais estão envolvidos, ter um entendimento claro das relações comerciais dessas organizações e ter uma habilidade razoável de identificar e reagir a quaisquer operações que possam parecer suspeitas ou atípicas.

² Financial Action Task Force (FATF) – uma organização internacional de formulação de políticas fundada para combater crimes financeiros.

1.3 Processo Kimberley

1. Os Membros não devem comprar ou vender conscientemente Diamantes de Conflito ou auxiliar outros nessas operações.
2. Os Membros, quando participarem do comércio internacional de Diamantes brutos, devem aplicar os controles e o sistema de verificação de exportação e importação de Diamantes brutos descritos no Esquema de Certificação do Processo Kimberley e na legislação nacional relevante. Os Membros têm que manter registro dos Certificados do Processo Kimberley para Diamantes brutos. A cada ano esses certificados têm que ser auditados de maneira independente e conferidos por um auditor independente. Em caso de solicitação por parte de uma agência governamental autorizada, esses registros têm que provar que os requisitos do Processo Kimberley foram devidamente cumpridos.
3. Os Membros, quando envolvidos na compra e venda de Diamantes, quer sejam na forma bruta, lapidados ou montados em jóias, devem cumprir totalmente os requisitos da “Resolução do Conselho Mundial de Diamantes sobre a Auto-Regulação do Setor”. Os Membros têm que dispor de sistemas que possibilitem que todas as faturas relativas a Diamantes, quer sejam na forma bruta, lapidados ou montados em jóias, comprados ou vendidos, contenham a declaração de garantia do Conselho Mundial de Diamantes³. Os Membros têm que manter um registro de todas essas faturas. Os Membros devem contar com sistemas em funcionamento que lhes garantam que não comprarão de fontes que não tenham a garantia do Conselho Mundial de Diamantes inserida nas respectivas faturas.
4. Os Membros informarão a todos os Empregados que comprem ou vendam Diamantes a respeito de restrições governamentais ao comércio de Diamantes de Conflito, a respeito do Esquema de Certificação do Processo Kimberley e do Sistema de Garantias do Conselho Mundial de Diamantes.

1.4 Segurança do Produto

1. Os Membros devem estabelecer medidas para garantir a segurança do produto contra roubo, danos ou substituição, tanto dentro de suas instalações como durante o transporte.
2. A segurança e o bem-estar dos Empregados, Visitantes e outros Parceiros de Negócio relevantes deve ser considerada prioritária por ocasião da implementação das medidas de segurança do produto.

1.5 Integridade do Produto

1. **Considerações Gerais:** Os Membros deverão sempre cumprir os padrões comerciais e da legislação relevantes, e quando existirem, regulamentos locais e/ou nacionais aplicáveis a produtos de Jóias de Ouro e Diamantes. Quando não existirem padrões comerciais ou regulamentos específicos sobre integridade do produto, os Membros devem cumprir os requisitos listados nos parágrafos listados a seguir.
2. **Informações adequadas:** Os Membros têm que empenhar todos os esforços para expor adequadamente toda e qualquer informação relevante a respeito das características físicas, como massa/peso, lapidação, cor, transparência/qualidade de um produto de Joalheria de Ouro ou Diamante.

³ Declaração de Garantia do Conselho Mundial de Diamantes - “Os Diamantes constantes desta fatura foram adquiridos de fontes legítimas que não estão envolvidas no financiamento de conflitos e obedecem às resoluções das Nações Unidas. O vendedor, com base no conhecimento pessoal e/ou em garantias por escrito fornecidas pelo Fornecedor desses Diamantes, garante aqui que esses Diamantes estão isentos de conflito”.

3. **Informações enganosas:** Os Membros nunca farão qualquer declaração ou representação⁴ que seja falsa, enganosa ou equivocada e não omitirão deliberadamente informações por ocasião da venda⁵, propaganda⁶ ou distribuição de qualquer Diamante, Diamante Tratado, Sintético ou de Imitação, ou qualquer produto de ouro, em qualquer veículo de comunicação, inclusive na Internet.

4. Ouro:

- a. Os Membros indicarão com precisão a qualidade do Ouro usado em seus produtos.
- b. Ao aplicar as Marcas de Qualidade do Ouro em artigos confeccionados em parte ou totalmente de Ouro, os Membros aplicarão uma Marca autorizada para ser aplicada nesses artigos de acordo com a Legislação Pertinente que indica corretamente a qualidade do Ouro com o qual o artigo é parcial ou totalmente feito. Essa Marca será aplicada de acordo com a Legislação Pertinente ou com os padrões internacionais relevantes.

5. Diamantes Tratados:

- a. Um Diamante Tratado tem que ser descrito como tendo sido “Tratado” ou com uma referência específica ao Tratamento particular empregado. Essa descrição tem que ser igualmente realçada e colocada imediatamente antes da(s) palavra(s) “Diamante” ou “Sintético”, conforme seja o caso. Especificamente:
 - Não se pode usar qualquer expressão que tenha por objetivo disfarçar que o Tratamento ocorreu, ou que implique que esse Tratamento é parte do processo normal de polimento, ou que possa levar o consumidor a ser enganado. Por exemplo, o termo “melhorado” não pode ser usado para descrever um Diamante Tratado.
 - Qualquer exigência de cuidados especiais que o Tratamento possa criar tem que ser explicitada.
- b. Nomes de firmas, fabricantes ou marcas registradas não devem ser usados em conexão com Diamantes Tratados, salvo se a palavra “Tratado” preceder claramente esses nomes, como definido nesta seção ou que, de outra forma, haja uma indicação clara e bem visível informando que o produto é Tratado.

6. Diamantes Sintéticos:

- a. Um Diamante parcial ou totalmente Sintético tem sempre que ser apresentado como “criado em laboratório”, “feito em laboratório”, “artificial”, “criado por [nome do fabricante], e/ou “Sintético”. A descrição deve ser igualmente aparente e bem visível, precedendo imediatamente a palavra “diamante”⁷.
- b. Os Membros não devem usar as palavras “verdadeiro”, “genuíno” ou “natural” para descrever qualquer diamante Sintético, ou quaisquer termos que possam esconder o fato que um diamante é Sintético ou que possam enganar o consumidor de alguma forma.

7. Imitações de Diamante:

⁴ Representação inclui ilustrações, descrições, expressões, palavras, figuras, desenhos ou símbolos que de alguma forma possam ser razoavelmente entendidas como sendo relacionadas com a substância.

⁵ Venda inclui oferta para venda, exibição para venda, exposição sob alguma forma que possa fazer com que as pessoas pensem que o produto exposto se encontra à venda. Para evitar dúvidas, isso inclui a prática aceitável pelo setor conhecida como “memo”, ou seja, entrega dos produtos em consignação aos clientes durante certos períodos previamente combinados para uma potencial venda.

⁶ Propaganda inclui a promoção direta ou indireta da venda ou do uso de um produto.

⁷ Regras do Conselho Internacional de Diamantes para a Classificação de Brilhantes (2008).

- a. Os Membros têm sempre que informar qual o mineral ou substância de que é feita uma Imitação de diamante ou informar que se trata de uma “Imitação de diamante” ou “falso diamante”. A palavra “Diamante” desacompanhada de um adjetivo qualificador jamais deve ser usada com Imitações.
- b. Os Membros não devem usar as palavras “verdadeiro” e “genuíno” para descrever uma Imitação.
- c. Os Membros não devem usar a palavra “natural” para descrever qualquer Imitação, se essa Imitação não for um mineral ou substância que ocorra naturalmente.

8. Qualidade do Diamante – Diamantes Lapidados e Polidos:

- a. Os Membros, quando descreverem o peso, a cor, o brilho e a lapidação de Diamantes, sempre o farão de acordo com as diretrizes reconhecidas que são apropriadas para a particular jurisdição em questão.
- b. Os Membros não usarão a palavra “impecável” ou “perfeito” para descrever qualquer um dos dois casos seguintes:
 - qualquer Diamante que apresente imperfeições, fraturas, inclusões, manchas de carbono, sombras, cortes a laser internos, ou outros defeitos e imperfeições de qualquer tipo ou natureza que sejam detectados por um profissional treinado em classificação de Diamantes, quando examinados por meio de uma lupa de dez aumentos sob condições de iluminação adequadas; ou
 - qualquer artigo de Joalheria que contenha quaisquer Diamantes que não se enquadrem na definição de “impecável” ou “perfeito”.
- c. Os Membros não usarão as expressões “brilhante”, “corte brilhante” ou “corte total” para descrever, identificar ou se referir a nenhum Diamante, salvo se for um Diamante redondo que tenha pelo menos 32 facetas mais a mesa acima da linha da cintura e, pelo menos, 24 facetas abaixo dela.

1.6 Iniciativas Transparentes das Indústrias Extrativas

1. Os Membros que possuem Instalações de Mineração devem se comprometer com e apoiar as Iniciativas Transparentes das Indústrias Extrativas (sigla em inglês EITI).

2 DIREITOS HUMANOS E DESEMPENHO SOCIAL

2.1 Direitos Humanos

1. Os Membros terão sempre que respeitar os direitos humanos fundamentais e a dignidade das pessoas, de acordo com a Declaração Universal de Direitos Humanos das Nações Unidas.

2.2 Mão de Obra Infantil e Juvenil

1. Os Membros nunca se envolverão ou apoiarão o emprego de Crianças (menores de 15 anos, ou 14 onde a legislação do país permitir) além das situações definidas pela Convenção 138 da OIT e Recomendação 146 da mesma organização, salvo se aprovado pelo governo local ou nacional como parte de um sistema de aprendizagem, de acordo com as diretrizes descritas no documento Global Compact⁸.
2. Non-Financial Business Professions Nos casos em que houver emprego de Crianças, os Membros deverão oferecer assistência adequada para permitir que elas frequentem e permaneçam na escola até a idade adulta. Os processos de Mitigação de Trabalho Infantil devem incluir medidas para o contínuo bem-estar da Criança e levar em conta a situação financeira da respectiva família. As crianças que estiverem trabalhando, mas em violação aos requisitos mínimos de idade podem permanecer no trabalho em tempo parcial durante um processo gradual de Mitigação. Os Membros deverão garantir um período noturno de descanso mínimo de 12 horas, com os descansos semanais habituais, e assegurar que não se permitam horas extras e que a Criança receba um pagamento justo pelo trabalho que ele ou ela está desenvolvendo.
3. Os Membros proporcionarão a educação das Crianças enquadradas na recomendação 146 da OIT e dos Jovens que estão sujeitos às leis locais de educação compulsória ou que estejam frequentando a escola. Além disso, deverão proporcionar os meios para que nenhuma dessas Crianças e Jovens sejam empregados durante o horário de aulas e que o total do tempo gasto durante o transporte (de e para o trabalho e escola), mais as horas de aula e as de trabalho não ultrapasse dez horas por dia.
4. Os Membros nunca irão expor uma Criança ou um Jovem a uma atividade que, por sua natureza ou circunstância, possa prejudicar a Saúde, Segurança ou a moral dessas pessoas menores de 18 anos de idade (ou 16 anos, dependendo de autorização da Legislação Pertinente e do recebimento de instrução adequada e específica ou de treinamento vocacional no respectivo ramo da atividade).

2.3 Trabalho Forçado

1. Os Membros não farão uso de Trabalho Forçado (inclusive trabalho cativo, mão de obra ilegal ou de detentos), e nem restringirão o direito de ir e vir de seus Empregados.
2. Os Membros não reterão os documentos pessoais originais de seus Empregados, tais como carteiras de identidade, e nem tampouco exigirão deles qualquer forma de depósito, taxa de recrutamento ou de adiantamento de equipamento, seja diretamente ou por meio de agências de emprego.

⁸ Diretrizes Global Compact para idades mínimas:

Países desenvolvidos		Países em desenvolvimento	
Trabalho leve	13 anos	trabalho leve	12 anos
Trabalho normal	15 anos	Trabalho normal	14 anos
Trabalho perigoso	18 anos	Trabalho perigoso	18 anos

2.4 Liberdade de Associação e Negociação Coletiva

1. Os Membros não impedirão seus Empregados de se associarem livremente. Nos casos em que a legislação proíbe essas liberdades, os Membros apoiarão canais paralelos para promover associação livre independente e negociação coletiva⁹.
2. Os Membros não impedirão negociação coletiva e acatarão os acordos que resultarem dessa negociação.

2.5 Discriminação

1. Os Membros não praticarão e nem aceitarão qualquer forma de discriminação no local de trabalho no que respeita à contratação de trabalhadores, remuneração, horas extras, acesso a programas de treinamento, dispensa ou aposentadoria com base em raça, etnia, casta, nacionalidade, religião, deficiência física, gênero, orientação sexual, afiliação política ou sindical, estado civil, gravidez, aparência física, status HIV, ou idade, ou qualquer outro fator aplicável de restrição. Dessa forma, todas as pessoas consideradas “Aptas para o Trabalho” receberão oportunidades iguais e não serão discriminadas com base em fatores não relacionados com sua habilidade de executar seu trabalho. Portanto, todas as pessoas consideradas “Aptas para o Trabalho” receberão oportunidades iguais e não serão discriminadas com base em fatores não relacionados com sua habilidade de executar seu trabalho.

2.6 Saúde & Segurança

1. Os Membros deverão proporcionar condições de trabalho saudáveis e seguras a todos seus Empregados, de acordo com a Legislação Pertinente e os padrões relevantes da indústria. Essas condições incluem:
 - a. minimizar, tanto quanto praticamente possível, os Perigos (riscos de acidente) no local de trabalho.
 - b. prover proteção e isolamento adequado entre Empregados e todas as máquinas, inclusive equipamentos móveis.
 - c. rotulagem e armazenamento adequado de todos os produtos químicos e materiais de limpeza.
 - d. métodos para proteger os Empregados da exposição às partículas em suspensão no ar e aos vapores nocivos à saúde.
 - e. identificação e fornecimento sem custo de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e verificação de que estão em bom estado e sendo usados corretamente.
 - f. disponibilidade de estações de trabalho que sejam projetadas de forma apropriada para a tarefa a que se destinam, de forma a minimizar os Riscos à Saúde decorrentes do trabalho executado, como por exemplo, esforços repetitivos.
 - g. condições de iluminação, ventilação e qualidade do ar adequadas; temperatura e níveis de ruído apropriados.
 - h. as condições de higiene no local de trabalho são mantidas em nível adequado durante todo o tempo por meio de limpeza periódica, disponibilidade de água potável, armazenamento adequado de alimentos, e instalações sanitárias limpas e bem conservadas, e em número suficiente para o número de homens e mulheres empregados pela empresa.

⁹ Texto adaptado da Iniciativa de Comércio Ético – **Código Básico**

- i. locais de trabalho adequadamente construídos e mantidos e que atendam às exigências dos códigos de construção locais.
 - j. garantia de que, quando a empresa oferece moradia no local de trabalho aos Empregados, essas moradias serão mantidas num nível razoável de Segurança, higiene e conservação e são dotadas de água potável, energia elétrica e instalações sanitárias adequadas.
2. Os Membros que desenvolvem atividades de lapidação e polimento de Diamantes usarão discos de lapidação feitos com resina impregnada de pó de diamante e isentas de cobalto.
 3. Os Membros colocarão à disposição dos Empregados mecanismos como as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPAs), com participação de representantes da empresa, para que possam abordar e discutir questões de Saúde e Segurança com a administração.
 4. Os Membros informarão aos Empregados, de forma clara e numa linguagem acessível, sobre questões de Saúde e Segurança. Os Empregados terão acesso às Planilhas de Dados de Segurança do Material (ou informação necessária equivalente) em todos os locais em que forem usadas Substâncias Perigosas. Além disso, os Riscos associados com o uso de Substâncias Perigosas deverão ser informados de maneira clara a todos os Empregados que trabalharem com elas.
 5. Procedimentos adequados têm que ser colocados em prática para prevenir acidentes e danos à Saúde decorrentes ou relacionados com a execução de atividades do trabalho e às operações de uma Unidade de Mineração.
 6. Os Membros deverão oferecer acesso a serviços médicos e de Saúde no local de trabalho, incluindo serviços de pronto socorro claramente identificados, e definir procedimentos para o transporte dos casos mais sérios de danos à Saúde para as clínicas e hospitais locais.
 7. Os Membros deverão instalar alarmes, mecanismos adequados de alerta e de Segurança contra fogo. Isso inclui equipamento de combate a incêndios; saídas de emergência e rotas de fuga claramente marcadas e desobstruídas, e iluminação de emergência em todas as Instalações.
 8. Os Membros devem estabelecer procedimentos de emergência e planos de evacuação para todas as emergências que possam ser razoavelmente previstas. Os Membros devem garantir que esses procedimentos e planos estão acessíveis ou claramente visíveis em todas as áreas de suas Instalações, sendo mantidos em bom estado de conservação, atualizados e testados periodicamente (inclusive com a realização de exercícios simulados de evacuação). As Unidades de Mineração deverão desenvolver e manter planos de conduta em situações de emergência em colaboração com as comunidades que possam ser afetadas, trabalhadores e seus representantes, e agências pertinentes, de acordo com as orientações do PNUMA, a respeito da Conscientização e Preparo para Emergências em Nível Local para Atividades de Mineração [UNEP on Awareness e Preparedness for Emergencies at the Local Level (APELL) for Mining].
 9. Os Membros deverão proporcionar treinamento para que os Empregados tomem conhecimento dos Riscos e Perigos à Saúde e Segurança, com relação às suas funções específicas de trabalho. Esse treinamento deve incluir métodos para uma proteção adequada contra tais Perigos, como o uso correto dos EPIs e ações apropriadas em caso de acidente ou emergência. Também devem ser conduzidos treinamentos em primeiros socorros para representantes dos Empregados previamente designados e treinamento adequado para todos os Empregados em Segurança contra fogo e procedimentos de emergência. Os treinamentos realizados têm que ser registrados e repetidos para Empregados novos ou que foram realocados.
 10. Os Membros devem garantir que todos os incidentes graves de Saúde e Segurança, bem como os reflexos desses incidentes nos negócios, sejam documentados e investigados formalmente e que os resultados obtidos sejam incorporados nas revisões periódicas relativas à Saúde e Segurança e aos planos de melhorias.
 11. Os Membros devem garantir que os Empregados e os Empreiteiros entendam que têm o direito e a responsabilidade de interromper o trabalho ou se recusar a trabalhar em situações em que ocorram

perigos não controlados, e que devem levar imediatamente tais situações ao conhecimento das pessoas sujeitas a esses perigos e também da administração.

12. Os produtos de Jóias de Ouro e/ou Diamante vendidos pelos Membros aos consumidores finais devem cumprir os regulamentos aplicáveis quanto à Saúde e Segurança de produtos.

2.7 Procedimentos Disciplinares e Encaminhamento de Reclamações

1. Os Membros não usarão castigos físicos em nenhuma circunstância e garantirão que os Empregados não serão submetidos a tratamento severo ou degradante; assédio sexual ou físico; abusos físicos, mentais ou verbais, e coerção ou intimidação, sob nenhuma circunstância.
2. Os Membros deverão comunicar de forma clara a todos os Empregados a respeito dos processos disciplinares da empresa e padrões relativos aos procedimentos disciplinares apropriados e ao tratamento a Empregados, e aplicar esses procedimentos de maneira igual a todos, inclusive os funcionários da administração.
3. Os Membros estabelecerão procedimentos claros para o encaminhamento de reclamações e solicitação de investigações, explicando-os a todos os Empregados. Deverão ser mantidos registros sobre as reclamações dos Empregados, solicitação de investigação e sobre os respectivos resultados.

2.8 Jornada de Trabalho

1. Os Membros devem manter uma jornada de trabalho que cumpra a Legislação Pertinente. Quando não existirem leis e regulamentos específicos, a jornada de trabalho não deve normalmente exceder 48 horas por semana, de acordo com a Convenção 1 da OIT. Excepcionalmente, quando as circunstâncias exigirem mais que isso (por exemplo, em locais afastados em que o trabalhador tem que chegar e sair de avião), a jornada de trabalho deve cumprir a Legislação Pertinente e deve ser planejada com antecedência para proporcionar condições de trabalho humanas e seguras.
2. Quando houver necessidade de horas extras, os Membros devem compensar devidamente seus Empregados de acordo com a Legislação Pertinente. As horas extras serão voluntárias, salvo em circunstâncias especiais (por exemplo, chegada e partida por avião), e estão limitadas a 12 horas por semana no máximo.
3. Os Membros deverão conceder aos seus Empregados todas as licenças previstas em lei, inclusive licença maternidade e paternidade, luto e férias anuais pagas. Quando não houver Legislação Pertinente, as férias anuais pagas devem obedecer à Convenção 132 da OIT.
4. Os Membros deverão conceder a todos os Empregados pelo menos um dia de descanso a cada sete dias consecutivos de trabalho, de acordo com a Convenção 14 da OIT. Em circunstâncias especiais que tornem necessário exceder esses limites (por exemplo, chegada e partida por avião), deverá ser obedecida a Legislação Pertinente e, onde não houver legislação específica, as normas usuais da indústria deverão ser observadas. Tais exceções deverão ser planejadas com antecedência para proporcionar condições de trabalho humanas e seguras.

2.9 Remuneração

1. Os Membros deverão pagar a todos seus Empregados um salário que tenha por base o maior salário mínimo legal ou o que esteja dentro da faixa de salários vigentes na indústria.
2. Os Membros deverão efetuar o pagamento aos Empregados regularmente e em datas pré-determinadas.
3. Os Membros efetuarão o pagamento dos salários por meio de transferência bancária, em dinheiro ou cheque, na forma e local mais conveniente para os Empregados.

4. Os Membros tomarão as providências necessárias para que todos os pagamentos de salário e outras vantagens sejam acompanhados por um contracheque que mencione com clareza todos os benefícios e deduções salariais.
5. Os Membros não farão qualquer dedução nos salários que não esteja de acordo com procedimentos devidamente aprovados e oficializados.
6. Os Membros não forçarão seus Empregados a adquirir gêneros e provisões da empresa ou de suas Instalações.

2.10 Condições Gerais de Contratação de Mão de Obra

1. As obrigações trabalhistas da empresa devidas aos Empregados e os direitos previdenciários deles, de acordo com a Legislação Pertinente decorrentes das relações de trabalho, não devem ser evitados pelo uso de contratação de mão de obra temporária, subcontratação, trabalho realizado em casa, planos ilegítimos de aprendizado, em que não existe uma intenção verdadeira de se oferecer treinamento ou emprego regular, ou o uso excessivo de contratos de trabalho de autônomos.
2. Os Membros deverão manter registros adequados de seus Empregados, inclusive registros de pagamento de salário, pagamento por tarefa e por horas trabalhadas, para todo o pessoal empregado, seja em tempo integral, parcial ou sazonal.

2.11 Comprometimento com a Comunidade e Desenvolvimento

1. Os Membros deverão apoiar o desenvolvimento das comunidades em que desempenham suas operações, por meio de patrocínio e auxílio às iniciativas da comunidade.
2. Os Membros com Instalações de Mineração deverão contar com meios, recursos e sistemas apropriados para um prévio e permanente envolvimento com as comunidades afetadas e partes interessadas. Esse envolvimento deve se dar ao longo de todo o ciclo de vida do projeto, desde as primeiras atividades de exploração, construção antes do início das atividades de mineração e se prolongar até o fechamento da mina e posterior monitoramento. Os interesses e as aspirações de desenvolvimento das comunidades afetadas devem sempre ser considerados nas decisões principais ao longo do ciclo de vida do projeto, devendo-se buscar um amplo apoio da comunidade para as propostas selecionadas. O envolvimento com as comunidades deve se dar de forma inclusiva, igualitária, apropriada culturalmente, respeitando os direitos de seus membros.
3. Os Membros que operam Instalações de Mineração deverão minimizar, ou se possível evitar, o reassentamento involuntário. Quando não for possível evitá-lo, a implementação do reassentamento deve ser feito de acordo com o Padrão de Desempenho 5 da Corporação Financeira Internacional (International Finance Corporation - IFC).
4. Os Membros que operam Instalações de Mineração deverão garantir que as comunidades afetadas tenham acesso a mecanismos apropriados para tratar e resolver queixas e reclamações a nível operacional. Esses mecanismos devem ser claramente explicados às comunidades afetadas e todo o processo de recebimento das queixas e reclamações, processo de investigação e seus resultados devem ser devidamente registrados e arquivados na empresa.

2.12 Utilização do Pessoal de Segurança

1. Os Membros deverão utilizar pessoal de segurança armada somente nos casos em que não exista alternativa para gerenciar Risco ou para garantir a Segurança pessoal dos Empregados, Empreiteiros e Visitantes às Instalações.

2. Os Membros deverão garantir que todos os funcionários encarregados da segurança respeitem os direitos humanos e dignidade de todas as pessoas e que usem a força mínima proporcional à ameaça.
3. Os Membros que operam Instalações de Mineração deverão garantir que sejam feitas avaliações de risco de segurança e que o pessoal encarregado da segurança receba treinamento adequado e opere segundo as normas definidas nos Princípios Voluntários de Segurança e Direito Humanos (2000).

2.13 Povos Indígenas

1. As instalações de Mineração deverão respeitar os direitos dos Povos Indígenas como definido na legislação estadual, nacional e internacional, bem como seus interesses econômicos, ambientais, culturais e sociais, inclusive no que se refere ao relacionamento deles com terras e águas.
2. As instalações de Mineração deverão buscar um amplo apoio dos Povos Indígenas afetados e obter documentação formal comprovando esse apoio, que deverá conter a descrição das parcerias e/ou programas acordados para trazer benefícios e remediar impactos.

2.14 Lavra de Pequena Escala e Artesanal

1. Os Membros que operam Instalações de Mineração deverão participar de forma apropriada de iniciativas, inclusive aquelas envolvendo várias partes interessadas, que permitam a profissionalização e a formalização da lavra de pequena escala e lavra artesanal (sigla em inglês: ASM), quando estas ocorrerem em suas áreas de operação.
2. Nos casos em que houver atividades ASM dentro de uma Unidade de Mineração ou no seu entorno, os Membros deverão interagir diretamente com elas como parte de seus processos de Avaliação de Impactos Sociais e Ambientais e de envolvimento com a comunidade.

3 DESEMPENHO AMBIENTAL

3.1 Proteção Ambiental

1. Os Membros, sempre quando e onde apropriado, deverão introduzir sistemas gerenciais e operacionais para minimizar os impactos ambientais negativos de suas práticas empresariais.

3.2 Substâncias Perigosas

1. Os Membros não deverão fabricar, comercializar e/ou usar substâncias e produtos químicos perigosos que estejam proibidos no mercado internacional devido à sua alta toxidez aos seres vivos, persistência no ambiente, potencial de bioacumulação ou potencial de diminuição da camada de ozônio.
2. Os Membros deverão substituir as Substâncias Perigosas em seus processos produtivos por outras que sejam técnica e economicamente viáveis.
3. Todos os Membros que operam Instalações de Mineração que usam cianeto na recuperação de Ouro devem cumprir com os requisitos do Código Internacional de Gerenciamento de Cianeto e deverão garantir que os locais relevantes estejam certificados pelo Código Internacional de Gerenciamento de Cianeto dentro de três anos à partir da data em que se associarem ao RJC.

3.3 Resíduos e Emissões

1. Os Membros deverão descartar resíduos na forma prevista pela Legislação Pertinente. Quando essa Legislação Pertinente não existir, deverão ser adotados os padrões internacionais vigentes.
2. Os Membros desenvolverão esforços para reduzir a quantidade de resíduos produzidos nas suas operações, usando os princípios de reduzir, recuperar, reutilizar e reciclar. Todos os resíduos deverão ser gerenciados de maneira responsável e o processo de decisão a respeito do descarte de resíduos deverá levar em conta tanto os aspectos de custo como os aspectos ambientais.
3. Os Membros deverão procurar reduzir as emissões decorrentes de seu processo produtivo para a atmosfera, solo e cursos de água.
4. Os Membros que operam Unidades de Mineração deverão:
 - a. Projetar, construir, manter e monitorar as instalações que recebem rejeitos de mina e rocha estéril, para garantir sua estabilidade estrutural e proteger o meio ambiente e as comunidades no entorno da mina.
 - b. Não realizar o descarte de rejeitos em cursos d'água em nenhuma nova Instalação. Qualquer Unidade de Mineração que atualmente descarte seus rejeitos em cursos d'água não pode obter a Certificação como Membro do RJC. Essas Instalações serão excluídas da Certificação, mas todos os outros requisitos relevantes do COP ainda se aplicam.
 - c. Não se pode usar descarte submarino de rejeitos de Instalações de Mineração localizadas no continente, a não ser que:
 - um estudo completo considerando os aspectos sociais e ambientais das alternativas foi realizado e se chegou à conclusão que o descarte submarino de rejeitos cria menos impactos sociais e ambientais e menores riscos do que o lançamento dos rejeitos em terra, e
 - pode ser demonstrado cientificamente que não haverá efeitos adversos significativos nos recursos costeiros, e

- os rejeitos são lançados abaixo da superfície do termoclina (o limite entre as camadas de água fria e quente do rio ou mar) e a zona eufótica (camada superficial onde se realiza a fotossíntese).

- d. Realizar a caracterização física e geoquímica dos rejeitos de mina de forma a identificar e gerenciar os possíveis impactos oriundos da armazenagem ou descarte de rochas altamente silicosas e da lixiviação de minerais metálicos.

3.4 Uso de Energia e de Recursos Naturais

1. Os Membros deverão procurar assegurar a eficiência de suas operações empresariais em termos de consumo de recursos naturais, inclusive, mas não somente, água e energia.
2. Quando o transporte de pessoas, bens e materiais representa um impacto significativo no resultado dos negócios, os Membros deverão procurar identificar e implementar práticas que reduzam o uso de combustíveis fósseis e os gases de efeito estufa associados a transporte.

3.5 Biodiversidade

1. Os Membros que operam Instalações de Mineração não irão desenvolver atividades de mineração e lavra em locais considerados Patrimônio da Humanidade e garantirão que suas atividades não irão impactar negativamente de forma direta os locais de Patrimônio da Humanidade de seu entorno.
2. Os Membros que operam Instalações de Mineração deverão respeitar as áreas oficialmente designadas como áreas protegidas, garantindo que:
 - a. Os Membros têm um processo para identificar as áreas das vizinhanças oficialmente designadas como áreas protegidas.
 - b. Os Membros cumprem todos os regulamentos, acordos ou compromissos envolvendo essas áreas.
 - c. As decisões de levar adiante as atividades de exploração, desenvolvimento, operação e fechamento da mina levam em conta a presença de áreas legalmente designadas como áreas de proteção e os respectivos impactos dessas atividades sobre elas.
3. Os Membros que operam Instalações de Mineração deverão identificar Áreas Chave de Biodiversidade no entorno de suas operações e implementar medidas para trazer benefícios mensuráveis para a biodiversidade que sejam proporcionais ao nível dos impactos causados à biodiversidade.
4. Os Membros que operam Instalações de Mineração não deverão desenvolver uma atividade que irá, ou poderá, causar a extinção de espécies listadas pela IUCN como ameaçadas de extinção.
5. Os locais afetados ou ocupados por Unidades de Mineração devem ser restaurados por meio da adoção de técnicas de boas práticas. O objetivo da restauração deve ser estabelecer um ecossistema nativo sustentável, ou outro uso da terra, posterior às atividades de mineração, consensuado entre as principais partes interessadas, durante o processo de planejamento do encerramento da mina.

4 PRÁTICAS DE GERENCIAMENTO

4.1 Conformidade Legal

1. Os Membros deverão estar cientes da Legislação Pertinente e cumprir todos seus requisitos.

4.2 Política de Gerenciamento

1. Os Membros devem adotar uma política que seja aprovada pela alta gerência, que apoie as proposições deste Código de Práticas e tornem essa política publicamente disponível.

4.3 Parceiros Comerciais – Empreiteiros, Clientes, Fornecedores e outros Parceiros

1. Os Membros deverão considerar os Riscos relacionados com a ética nos negócios, direitos humanos, práticas empresariais ambientais e sociais de seus principais Parceiros de Negócios na cadeia de suprimento das Jóias de Ouro e Diamantes, que tenham potencial de impactar suas próprias práticas associadas ao relacionamento com esses parceiros. Com base nesta Avaliação de Risco, os Membros devem empregar seus melhores esforços, proporcionalmente à sua habilidade de influenciar e promover práticas de negócio responsáveis entre seus Parceiros de Negócio.
2. Os Empreiteiros que trabalham nas Instalações dos Membros e os Visitantes dessas Instalações deverão cumprir os requisitos especificados nos sistemas operacionais e de gerenciamento do Membro que são relevantes ao Código de Práticas.

4.4 Avaliação de Impactos

1. Os Membros que operam Instalações de Mineração deverão interagir com as comunidades e partes interessadas afetadas por suas operações para realizar uma avaliação de impactos sociais e ambientais e elaborar planos de manejo social e ambiental para novas operações de lavra ou quando ocorrer mudança significativa nas Instalações existentes. As avaliações de impacto social e os planos de manejo devem incluir uma avaliação de direitos humanos, gênero e conflitos.

4.5 Planejamento do Fechamento da Mina

1. Os Membros que operam Unidades de Mineração deverão preparar e revisar regularmente um plano de fechamento da mina em relação a cada Unidade de Mineração, e garantir que existirão recursos adequados, inclusive financeiros, disponíveis para atender os requisitos de fechamento e de restauração do local. Para Novas Instalações exige-se um plano de fechamento desde o início das operações; as Instalações já existentes devem preparar um plano abrangente o mais cedo possível.
2. Os Membros que operam Unidades de Mineração deverão interagir regularmente com as partes interessadas locais com relação a cada Unidade de Mineração, inclusive com Povos Indígenas, comunidades, ASM, empregados e agentes reguladores a respeito dos planos de fechamento da mina e de restauração do local.

4.6 Relatórios de Sustentabilidade

1. Os Membros que operam Unidades de Mineração deverão publicar anualmente um relatório de sustentabilidade usando as Diretrizes da Iniciativa de Relatório Global e do Suplemento GRI do Setor de Minas e Metais. Esses relatórios têm que contar com garantia externa, conforme definido pelo GRI.

GLOSSÁRIO

Por favor, use este glossário para obter a definição das siglas E dos termos usados nos documentos do Sistema RJC:

Ação Corretiva	Uma ação implementada por um Membro para eliminar a causa de uma Não Conformidade para evitar que ocorra novamente.
Acreditação	Reconhecimento da competência de um auditor para realizar as avaliações de verificação e avaliar conformidade de acordo com um determinado padrão.
AML	Contra lavagem de dinheiro (Anti-money laundering).
APPELL	Conscientização e Preparo para Emergências em Nível Local (Awareness and Preparedness for Emergencies at the Local Level).
Apto para o Trabalho	“Apto para o Trabalho” significa que uma pessoa está num estado (físico, mental e emocional) que permite que ela desempenhe eficazmente as tarefas recebidas sem que isso constitua ameaça para a Saúde e Segurança dela própria ou dos demais empregados.
Áreas Chave de Biodiversidade	Áreas Chave de Biodiversidade (Key Biodiversity Areas - KBAs) são locais de importância internacional para a conservação da biodiversidade por meio de áreas protegidas e ou outros mecanismos de controle oficial. São identificadas nacionalmente com base na sua importância para a manutenção da população das várias espécies de flora e fauna.
ASM	Mineração Artesanal e de Pequena Escala (Artisanal and Small-scale Mining)
Auditor	Uma organização ou pessoa independente (terceira parte) que se enquadra nos critérios objetivos de seleção do RJC e está credenciada para realizar Verificações.
Auditor Líder	Um Auditor Líder é o responsável pela condução e finalização eficiente e eficaz de uma Verificação de Avaliação para um Membro, podendo também coordenar uma equipe de Auditores.
Autoavaliação	A avaliação realizada por Membros descrevendo Entidades e Instalações e avaliando seu próprio desempenho com base nos requisitos do Código de Práticas. Os Membros podem usar a Autoavaliação para medir seu grau de preparo para a Avaliação de Verificação, melhorar suas práticas e identificar as Evidências Objetivas exigidas durante a Avaliação de Verificação de Avaliação.
Avaliação de Risco	A avaliação sistemática do grau de Risco que uma atividade ou operação apresentam. O critério de se usar os resultados da análise de Risco para hierarquizar-los ou compará-los com critérios ou metas de Riscos aceitáveis.
Avaliação de Verificação	A Avaliação de Verificação consiste nos seguintes passos: <ul style="list-style-type: none"> • Uma revisão preliminar feita no escritório do Questionário de Autoavaliação preenchido pelo Membro e de outras informações correlatas; • Seleção de um conjunto representativo das Instalações do Membro e de suas práticas empresariais para serem visitadas e avaliadas; • Verificação da Autoavaliação do Membro por meio de uma inspeção local de uma amostra das Instalações previamente selecionada.
Avaliador (Perito)	Empregado(s) ou pessoa(s) contratada(s) por um Membro para realizar a Autoavaliação.
Biodiversidade	A variabilidade apresentada por todos os organismos vivos de todas as origens, incluindo, entre outros, ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e complexos ecológicos aos quais pertencem; isso inclui a diversidade dentro das espécies, entre espécies e entre ecossistemas.
Caderneta de Autoavaliação	Uma caderneta para uso dos Membros quando fizerem uma Autoavaliação.
Certificação	Um atestado fornecido pelo RJC, com base nos resultados de uma Avaliação de Verificação feita por Auditor credenciado, de que o Membro atingiu o nível exigido de Conformidade face ao Código de Práticas.
CFT	Combate ao financiamento do terrorismo.
CFI (IFC)	Corporação Financeira Internacional (International Finance Corporation)
CIBJO	Confederação Mundial de Joalheria (World Jewellery Confederation)

Código de Práticas (COP)	Um conjunto de padrões que definem práticas responsáveis do ponto de vista ambiental, social, de direitos humanos e da ética aplicáveis a todos os Membros do RJC ao longo da cadeia de suprimento da Joalheria de Ouro e/ou Diamante.
Comunidade	Termo aplicado geralmente aos habitantes das áreas contíguas ou próximas à empresa e que são afetados de alguma forma pelas suas operações; esses efeitos podem ser de natureza tanto econômica, como social e ambiental.
Conformidade	As práticas empresariais do Membro (incluindo as políticas, sistemas, procedimentos e processos) realizadas em conformidade com o Código de Práticas.
Conformidade Legal	Atuação de acordo ou na direção de Lei Pertinente.
Controle	O Controle por um Membro consiste de: 1. Propriedade direta ou indireta, ou Controle (sozinho ou por acordo com outros Membros) de 50% ou mais dos direitos acionários ou de voto (ou equivalente) da empresa ou Instalação sob controle; e/ou 2. Poder direto ou indireto (inclusive por acordo com outros Membros) de remover, nomear ou indicar pelo menos metade dos Membros da Junta de diretores ou dos administradores (ou equivalente) da empresa ou Instalação sob controle; e/ou 3. Gerência do dia-a-dia ou gerência executiva ou da empresa ou Instalação sob controle; ou 4. Qualquer outro conceito de 'Controle' legalmente reconhecido análogo aos descritos nos itens de (1) a (2) acima numa jurisdição pertinente. Apesar dos parágrafos acima definirem 'Controle' num contexto empresarial, os mesmos princípios se aplicarão por analogia a outros arranjos organizacionais, inclusive Franqueados, Licenciados e Controle por uma pessoa ou por uma família nos casos pertinentes.
Coordenador RJC	Uma pessoa designada por um Membro que coordena e supervisiona as atividades de Autoavaliação, Avaliação de Verificação, quaisquer Planos de Ações Corretivas e serve de ligação entre a Equipe Gestora do RJC e aquele Membro.
Corrupção	O mal uso de poder investido com a finalidade de se obter vantagens pessoais.
Criança	Qualquer pessoa com menos do que 15 anos de idade, salvo quando a lei nacional / local referente à idade mínima estipula uma idade maior para o trabalho ou para frequência escolar obrigatória; nesse caso, aplica-se essa idade maior. Se, contudo, o salário mínimo local ou nacional for estabelecido para idade de 14 anos, de acordo com as exceções previstas para países em desenvolvimento sob a Convenção OIT 138, então se aplica a idade menor.
Desenvolvimento comunitário	Processo pelo qual as pessoas fortalecem o poder e a eficácia de suas comunidades, melhoram sua qualidade de vida, realçam sua participação na tomada de decisões e conseguem maior controle de longo prazo sobre suas vidas. Deve ser realizado com, ao invés de para as comunidades, levando assim em conta suas necessidades e prioridades.
Diamante	Um mineral natural constituído essencialmente de carbono puro numa estrutura cristalina cúbica no sistema isométrico. Sua dureza na escala Mohs é 10; seu peso específico é aproximadamente 3,52; tem um índice de refração de 2,42 e pode ser encontrado em várias cores.
Diamante de Conflito	Diamante bruto usado por movimentos rebeldes ou seus aliados para financiar conflitos cujo objetivo é desestabilizar governos legítimos, conforme descrito nas resoluções pertinentes do Conselho de Segurança das Nações Unidas (UNSC) enquanto permanecerem válidas ou em outras resoluções semelhantes do UNSC que venham a ser adotadas no futuro, e como entendido como reconhecidas pela Resolução 55/56 da Assembleia Geral das Nações Unidas (UNGA) ou em outras resoluções da UNGA que possam ser adotadas no futuro.
Diamante Tratado	Um Diamante Tratado é qualquer objeto ou produto que atende os requisitos especificados na definição da palavra "Diamante" ou da palavra "Sintético" incluídas neste glossário que foi submetido a um "Tratamento" como definido neste glossário.
Direitos Humanos	Liberdades e direitos universais, considerados como pertencentes a todas as pessoas, acima das leis de toda e qualquer nação. No âmbito do Sistema RJC, os direitos humanos incluem especificamente todos aqueles que constam da Declaração Universal de Direitos Humanos, da Declaração da OIT sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e também de todas as Leis Pertinentes.

Discriminação	Quando as pessoas são tratadas de maneira diferente devido a certas características – como por exemplo, raça, cor da pele, sexo, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social – que resulta em prejuízo da igualdade de oportunidades e tratamento.
EITI	Iniciativa de Transparência das Indústrias Extrativas (Extractive Industries Transparency Initiative)
Emergência	Uma ocorrência anormal que pode oferecer ameaça para a Saúde ou Segurança dos Empregados, Empreiteiros, Visitantes, clientes, ou comunidades locais, ou que pode causar dano à propriedade ou ao Meio ambiente.
Empregado	Uma pessoa que assinou um contrato de emprego ou trabalha sob um contrato de prestação de serviços ou de estágio, seja ele explícito ou implícito, e (se explícito) seja um contrato verbal ou por escrito, como definido na Lei Pertinente, com um Membro.
Empreiteiro	Um indivíduo ou empresa ou outra Entidade legalmente estabelecida que execute trabalho ou presta serviços para um Membro de acordo com um contrato de serviços. Essa definição inclui também subempreiteiros.
Entidade	Um negócio ou organização semelhante que opera uma ou mais Instalações onde existe propriedade ou Controle daquela Entidade por parte do Membro. A Entidade pode pertencer parcial ou totalmente ao Membro.
Envolvimento comunitário	Processo de duas vias para o compartilhamento de informações e tomada de decisões a respeito de questões ligadas às comunidades e suas prioridades, bem como aquelas relacionadas com as preocupações e necessidades da empresa. Mais do que apenas ouvir o outro, o objetivo é assegurar entendimento mútuo e sensibilização de todas as partes envolvidas para a gestão de decisões que têm potencial para afetar todos os envolvidos.
EPI	Equipamento de Proteção Individual. São as roupas de segurança e outros acessórios, como por exemplo, luvas, botas de segurança, capacetes, óculos de segurança e protetores de ouvido, todos com o objetivo de proteger o usuário da exposição ao risco de acidente durante o trabalho.
Equipe Gestora do RJC	Os funcionários do RJC que são contratados para realizar as funções executivas da organização.
Escopo da Certificação	O Escopo da Certificação é definido pelo Membro e cobre as áreas da empresa do Membro (como por exemplo, Instalações e atividades) que contribuem ativamente para a cadeia de suprimento da Joalheria de Ouro e Diamante.
Escopo de Verificação	O Escopo de Verificação é definido pelos Auditores e inclui uma seleção das Instalações obtida a partir do Escopo da Certificação e uma seleção de Requisitos do Código de Práticas que são considerados os mais relevantes, considerando-se a natureza, a escala e o impacto das atividades empresariais do Membro.
Esquema de Certificação do Processo Kimberley (KPCS)	Uma iniciativa de governos, da indústria internacional de diamantes e da sociedade civil para combater o comércio internacional de Diamantes de Conflito.
Ética nos negócios	Direitos e deveres éticos que existem entre as empresas e a sociedade.
Evidências Objetivas	Informações verificáveis, registros, observações e/ou declarações de fato; podem ser quantitativas ou qualitativas.
FATF	Força Tarefa de Ação Financeira (Financial Action Task Force)
Ferramentas de Avaliação	Documentos ou software que fornecem orientação e/ou registram as informações e evidências necessárias para a realização de uma Autoavaliação ou Verificação.
Financiamento de terrorismo	Qualquer espécie de apoio financeiro para aqueles que incentivam, planejam ou se envolvem com terrorismo.
Fornecedor	Uma Entidade empresarial que fornece bens e/ou serviços essenciais para, e utilizados na ou para a produção de produtos de Diamante e/ou Ouro de um Membro.
Franquia / Licenciamento	Arranjo por meio do qual os direitos de propriedade intelectual de um Membro são licenciados para terceiras partes fora do controle do Membro de forma a permitir que essas terceiras partes possam produzir, comercializar ou vender a totalidade ou parte dos produtos e serviços que ostentam uma marca de propriedade do Membro ou marca registrada ou qualquer outro tipo de propriedade intelectual.
GRI	Iniciativa Global para Relatórios de Sustentabilidade (Global Reporting Initiative)
HIV / AIDS	Vírus da Imunodeficiência Humana/Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (NT.: em português se usam normalmente as siglas da língua

	inglesa HIV e AIDS).
Horas Extras	Horas trabalhadas além daquelas do período normal de trabalho.
ICMM	Conselho Internacional de Minas e Metais (International Council on Mining and Metals)
Imitação	Uma Imitação de Diamante é qualquer objeto ou produto usado para imitar Diamante ou alguma ou todas suas propriedades e inclui qualquer material que não cumprem os requisitos especificados na definição de diamante deste glossário.
Infração Crítica	Uma Não Conformidade Principal em relação a uma Provisão julgada crítica para a integridade do sistema RJC. As Provisões Críticas estão identificadas na seção 7.2 do Manual de Certificação. A identificação de uma Infração Crítica requer que Membros e Auditores notifiquem imediatamente a Equipe Gestora do RJC. Quando o RJC é notificado pelo Auditor, os procedimentos disciplinares contra o Membro envolvido são disparados automaticamente.
Instalação	Uma Instalação é um local que: <ul style="list-style-type: none"> • É de propriedade ou está sob controle de um Membro, e • Contribui de forma ativa para a cadeia de suprimento da Joalheria de Ouro e/ou Diamante. Veja também Unidade de Mineração.
ISO	Organização Internacional para Padronização (International Organisation for Standardisation)
IUCN	União Internacional para a Conservação da Natureza (International Union for the Conservation of Nature)
Jóias	Para a aplicação do Sistema RJC, um ornamento feito com Metais Preciosos (inclusive Ouro) e/ou contendo pedras preciosas (inclusive Diamantes). As jóias incluem, dentre outros, braceletes, anéis, colares, brincos e relógios.
Jornada de Trabalho	O tempo durante o qual as pessoas empregadas estão à disposição do empregador. Períodos de descanso são o tempo durante o qual as pessoas empregadas não estão à disposição do empregador.
Jovem	Qualquer trabalhador que tenha idade acima daquela definida para Crianças e abaixo de 18 anos.
Lavagem de dinheiro	O processo pelo qual os recursos financeiros angariados pelo crime são maquiados para esconder sua origem ilegal.
Lei Pertinente (Applicable Law)	As leis relevantes nacionais e/ou estaduais e/ou locais do país ou países onde o Membro opera.
Liberdade de associação	O direito de trabalhadores e empregados de formar e aderir livremente a grupos para a promoção e defesa de seus interesses no trabalho.
Manual de Avaliação	Instruções para Membros e Auditores para a realização de Autoavaliações e Avaliações de Verificação.
Marca	Qualquer Marca, cartaz, indicação, símbolo, selo, rótulo, etiqueta, logotipo, letra, palavra ou figura.
Marca de Qualidade	Uma Marca indicando ou pretendendo indicar a qualidade, quantidade, pureza, peso, espessura, proporção ou tipo de um Metal Precioso num artigo.
Mecanismo Compatível com Direitos	Um mecanismo de abordagem em negociações ou de encaminhamento de reclamações que proporciona uma via para tratar de questões – relacionadas ou não a problemas importantes de direitos humanos – de uma forma que respeita e apoia os Direitos Humanos.
Meio Ambiente	As redondezas onde a Instalação opera, inclusive ar, água, terra, recursos naturais, flora, fauna, habitats, ecossistemas, biodiversidade, seres humanos (inclusive artefatos produzidos por antigos habitantes, sítios com significado cultural e social) e a interação entre eles. Neste contexto, o Meio Ambiente se estende do interior da operação até o sistema global.
Melhoria contínua	Um processo colocado em vigor visando aprimorar o desempenho e os sistemas de gerenciamento segundo o Código de Práticas.
Membro	Qualquer empresa que: <ol style="list-style-type: none"> i. esteja envolvida ativamente por razões comerciais na cadeia de suprimento de Jóias de Ouro e/ou Diamantes; e ii. não exerça as funções de consultor, conselheiro ou de qualquer outra Entidade semelhante; e iii. esteja comprometida com os Princípios RJC e com o Código de Práticas vigentes nas questões relacionadas com a ética nos negócios, direitos humanos e sociais, desempenho ambiental e sistemas de gerenciamento; e iv. esteja comprometida com uma Verificação de Avaliação por um Auditor no âmbito do Sistema RJC, e v. esteja em dia com o pagamento da anuidade do RJC referente à

	<p>Taxa Associativa comercial; tem o direito de se tornar um Membro Comercial do RJC. A condição de Membro pode se referir a uma ou mais Entidades e/ou Instalações. Nos documentos do Sistema RJC, o termo 'Membro' se refere especificamente aos Membros Comerciais do RJC.</p>
Membro Certificado	Um Membro certificado pelo RJC de que suas práticas de negócio foram julgadas, de acordo com Verificação realizada por um Auditor, como atendendo ao nível de Conformidade exigido pelo Código de Práticas.
Metal Precioso	Ouro, paládio, platina e prata e uma liga de qualquer um desses metais e outros metais e uma deles e que é assim designada pelos regulamentos pertinentes como sendo Metal Precioso.
Não Conformidade	Uma situação em que as práticas empresariais do Membro não estão em conformidade com o Código de Práticas RJC.
Não Conformidade Principal	<p>Quando as práticas empresariais de um Membro, inclusive seus processos, procedimentos, sistemas e políticas, não estão em conformidade com o Código de Práticas. As Não Conformidades Principais dizem respeito à ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A ausência total de implementação de um requisito obrigatório; • Uma falha sistêmica por parte do Membro ou uma falta total dos controles necessários para gerenciar os riscos empresariais relacionados ao Sistema RJC; • Uma situação em que as práticas empresariais do Membro deixaram de identificar exigências importantes da legislação ou de agências reguladoras, ou em que existe uma não conformidade relacionada com a legislação ou agências reguladoras e/ou uma tentativa inadequada de se retificar uma condição de não conformidade; • Um grupo de Não Conformidades Secundárias a respeito de uma questão relacionada e que são recorrentes ou persistentes, indicando uma implementação inadequada, e • Qualquer constatação ou observação com base em Evidências Objetivas que prove uma Infração Crítica, ou que levante sérias dúvidas quanto ao Membro usar ou não boas práticas empresariais para evitar qualquer Infração Crítica.
Não Conformidade Secundária	<p>Quando as práticas empresariais de um Membro, inclusive seus processos, procedimentos, sistemas e políticas, não estão em conformidade total com o Código de Práticas. As Não Conformidades Secundárias dizem respeito à ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Uma falha de desempenho, disciplina ou controle nas práticas empresariais do Membro, mas que não resulta numa Não Conformidade Principal em relação ao Código de Práticas RJC; e/ou • Uma constatação que naquele momento pode não ser propriamente uma infração do Código de Práticas RJC, mas que é julgada como uma inadequação potencial nas práticas empresariais do Membro durante o Período de Certificação.
Negociação Coletiva	Um processo por meio do qual os empregados (ou suas organizações) e associações de trabalhadores (ou na sua ausência, representantes dos empregados escolhidos livremente) negociam termos e condições de trabalho.
NU (UN)	Nações Unidas
OECD	Organização para o Desenvolvimento e Cooperação Econômica (Organisation for Economic Co-operation and Development)
OIT (ILO)	Organização Internacional do Trabalho (International Labour Organisation)
ONGs (NGOs)	Organizações não governamentais.
Ouro	Um elemento metálico amarelo raro, com símbolo químico 'Au'. É um mineral com dureza específica de 2,5 a 3,0 na escala Mohs de dureza e número atômico 79.
Padrão	Uma prática, procedimento ou processo objetivo que é reconhecido como parte essencial para a integridade dos negócios de uma empresa e/ou produto e/ou serviços. Para o Sistema RJC, o Código de Práticas é o Padrão relacionado com a cadeia de suprimento das Jóias de Diamante e/ou Ouro.
Pagamentos Facilitadores	Pagamentos Facilitadores são efetuados para se receber tratamento preferencial por algo que o receptor desse pagamento tem o dever de fazer de qualquer forma.
Parceiros	Pessoas ou organizações, inclusive parceiros de "joint venture", agências governamentais ou outras partes interessadas, salvo Empreiteiros, em

	arranjos comerciais e/ou que executam projetos ou programas de trabalho junto com o(s) Membro(s).
Parceiros de Negócios	Uma organização ou Entidade empresarial com a qual uma Entidade mantém relações comerciais diretas (excluindo consumidores finais, mas incluindo Empreiteiros, clientes, Fornecedores e Parceiros em “joint ventures”) e que compra e/ou vende um produto ou serviço que contribui diretamente para a extração, fabricação ou venda de produtos de Joalheria de Ouro e Diamante. Para evitar dúvidas, isso não inclui Entidades que fornecem produtos e serviços de suporte, como por exemplo, equipamento, artigos de escritório e utilidades. Também não inclui Entidades que fornecem componentes isolados que não fazem parte da cadeia de suprimento de Ouro e Diamantes, como pilhas, molas e itens semelhantes.
Partes Interessadas (Stakeholders)	Aqueles que têm interesse numa determinada decisão, como pessoas ou como representantes de um grupo, inclusive pessoas que têm influência na decisão, ou que podem influenciá-la, bem como aquelas que são afetadas por ela. As partes interessadas incluem organizações não governamentais, governos, acionistas e trabalhadores, bem como Membros de comunidades locais.
Perigo	Uma fonte potencial de danos, ferimentos ou prejuízos.
Perigo não controlado	Uma fonte identificada de dano, ferimento ou prejuízo (ou seja, Perigo) potencial que ainda não conta com controles reconhecidos e/ou controles técnicos, operacionais ou aprovados pela administração.
Período de Certificação	O período de tempo em que a Certificação é válida, depois do qual a Certificação tem que ser renovada por meio de uma nova Avaliação de Verificação. Os Períodos de Certificação tem um ou três anos de duração conforme as conclusões da Avaliação de Verificação.
Plano de Verificação (Plano de Auditoria)	Um Plano de Verificação, também conhecido como ‘Plano de Auditoria’, é desenvolvido pelo Auditor para delinear quais das práticas empresariais do Membro serão revisadas, por quem e quando, e em quais Instalações, e também indica quais dos funcionários do Membro devem ser envolvidos. Esse plano é desenvolvido a partir da definição do Escopo de Verificação.
Planos de Ações Corretivas	Planos contendo certas metas desenvolvidas pelos Membros para tratar de não Conformidades identificadas durante a Autoavaliação ou a Avaliação de Verificação.
PNUMA (UNEP)	Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (United Nations Environment Program)
Política	Uma declaração de princípios e intenções.
Poluição	A presença de uma substância no Meio Ambiente que, devido à sua composição química ou à sua quantidade, prejudica o funcionamento dos processos naturais e produz efeitos indesejáveis ao ambiente e à Saúde das pessoas.
POPs	Poluidores orgânicos de alta persistência (Persistent Organic Pollutants)
Povos Indígenas	Não existe uma definição de “Povos indígenas” aceita universalmente. Essa expressão é usada aqui em seu sentido genérico para indicar um determinado grupo social e cultural que tenha, em maior ou menor grau, as seguintes características: <ul style="list-style-type: none"> • Identidade própria como Membros de um grupo particular de cultura indígena e que seja reconhecido como tal por outros grupos; • Ligação coletiva a habitats geograficamente distintos ou a territórios ancestrais na área do projeto e aos recursos naturais existentes nessas áreas e territórios; • Instituições políticas, sociais, econômicas ou culturais separadas da sociedade ou cultura dominante, e • Uma língua indígena, frequentemente diferente da língua oficial do país ou região.
Procedimento	Uma maneira especificada de se conduzir uma atividade ou processo. Os procedimentos podem ou não ser documentados.
Procedimento Disciplinar	Uma maneira de corrigir ou melhorar um comportamento ou desempenho relacionado com o trabalho.
Questões de Avaliação	Um conjunto de questões destinadas a avaliar o desempenho de um Membro em relação ao Código de Práticas e suas Provisões. . Membros e Auditores usam as mesmas Questões de Avaliação.
Recomendação para Certificação e Relatório Resumido	Um relatório resumido preparado pelo Auditor Líder para a Equipe de Gestão do RJC descrevendo o desempenho global de um Membro face ao Código de Práticas e uma recomendação a favor ou contra a certificação.

Recuperação	Trazer de volta uma terra que sofreu alterações para uma condição de segurança, estabilidade e autossustentabilidade.
Rejeitos de mineração	Rocha moída e efluentes que são gerados durante o processamento do minério.
Relação de emprego	O vínculo legal que existe entre empregadores e Empregados quando uma pessoa executa um trabalho ou serviço sob certas condições para o recebimento de remuneração.
Relatório Anual RJC sobre Associados	Um relatório preparado pela Equipe Gestora do RJC descrevendo o progresso acumulado pelos Membros no âmbito do Sistema RJC. Esse relatório deve ser elaborado anualmente e colocado à disposição do público.
Relatório de Verificação para um Membro	Um relatório abrangente preparado pelo Auditor Líder para um Membro descrevendo as constatações da Avaliação de Verificação e uma avaliação da conformidade por parte do Membro em relação aos Códigos de Práticas do RJC.
Relatórios de Verificação	São dois os tipos de relatório gerados a partir do processo de Verificação: <ul style="list-style-type: none"> • Um Relatório de Verificação de Membro apresentado ao Membro; • Uma Recomendação para Certificação e um Relatório Resumido apresentado à Equipe Gestora do RJC.
Remediação	Introduzir uma mudança sistêmica ou uma solução para corrigir um problema identificado ou uma não Conformidade.
Remuneração	Inclui proventos ou salários e quaisquer outros benefícios em dinheiro ou em espécie pagos pelos empregadores aos trabalhadores.
Requisito	Uma exigência estipulada no Código de Práticas.
Resíduo	Material sólido, líquido ou gasoso que é descartado ou que não é mais necessário. Quando não manejados adequadamente, os resíduos causam poluição e impactam o Meio Ambiente. Na cadeia de suprimento da indústria de Jóias, as principais formas de Resíduos incluem as Substâncias Perigosas, emissões gasosas e líquidas e Resíduos gerais resultantes das operações empresariais.
Risco	Exposição às consequências de incertezas. Apresenta duas dimensões: a probabilidade de alguma coisa acontecer e as consequências disso, quando acontecer.
RJC	Conselho de Jóias Responsável (Responsible Jewellery Council).
Rocha estéril	Os materiais que são removidos durante a mineração para se ter acesso ao minério.
Saúde	Um estado de bem estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doença ou enfermidade.
Saúde e segurança	O objetivo das iniciativas de saúde e segurança é evitar acidentes e danos ao bem estar pessoal decorrentes de ou ligados à execução de tarefas no trabalho. Esse objetivo é alcançado pela minimização, tanto quanto razoavelmente praticável, dos perigos inerentes ao ambiente de trabalho.
Segurança	A condição de estar em segurança e livre de perigos, Riscos ou ferimentos.
Setor	Uma determinada parte da cadeia de suprimento de Jóias de Ouro e Diamante. O RJC identifica atualmente os seguintes Setores entre os Membros de seu Quadro Associativo: <ul style="list-style-type: none"> • Produtor de Ouro e/ou Diamante • Refinador, comerciante ou “hedger” de Ouro • Comerciante e/ou lapidador e polidor de Diamante • Fabricante de Jóias de Ouro e/ou Diamante • Atacadista de Jóias de Ouro e/ou Diamante • Varejista de Jóias de Ouro e/ou Diamante • Prestadores de serviço para a indústria de Diamante e/ou Ouro (salvo consultores, conselheiros e Auditores) • Associação de profissionais envolvidos parcial ou totalmente num dos Setores acima.
Sintético	Um Diamante Sintético é um objeto ou produto que foi parcial ou totalmente cristalizado ou recristalizado por meio de intervenção humana de forma que, excluindo essa condição de não ter uma origem natural, o produto atende todos os requisitos especificados na definição da palavra “Diamante” neste glossário.
Sistema de gerenciamento	Os processos de gerenciamento e as respectivas documentações que coletivamente comprovam a existência de uma estrutura sistemática para garantir que as tarefas são executadas corretamente e de maneira consistente e eficaz para alcançar os resultados desejados e promover a melhoria contínua do desempenho da empresa.

Sistema do Conselho de Joalheria Responsável (Sistema RJC)	O Sistema do Conselho de Joalheria Responsável (RJC) [The Responsible Jewellery Council (RJC) System] é um sistema de Certificação que tem por objetivo promover práticas ambientais, sociais e éticas com responsabilidade, respeitando os direitos humanos ao longo de toda a cadeia de suprimento da indústria de Jóias de ouro e de diamantes. O sistema RJC é definido nos seguintes documentos: Código de Práticas, Documentos de Orientação e Ferramentas de Avaliação.
Sítios de Patrimônio da Humanidade	São os locais estabelecidos pela Convenção do Patrimônio da Humanidade (World Heritage Convention) de 1972.
SoW	Sistema de Garantias (System of Warranties)
Suborno	A oferta, promessa ou doação, bem como a cobrança ou aceitação de qualquer vantagem indevida, direta ou indiretamente, de ou para: <ul style="list-style-type: none"> • Uma autoridade ou funcionário público; • Uma autoridade, partido ou candidato político; ou • Qualquer empregado do setor privado (incluindo a pessoa que dirige ou trabalha para uma empresa privada em qualquer capacidade).
Substância perigosa	Qualquer material que se constitua numa ameaça à Saúde humana ou ao Meio Ambiente.
Sugestões para a Melhoria da Empresa	Uma situação em que os sistemas, procedimentos e atividades estão em Conformidade com os Requisitos pertinentes do Código de Práticas, mas na qual um Avaliador ou Auditor determina que exista Escopo para aprimorar os processos atuais. Uma Sugestão para a Melhoria da Empresa não implica em penalidade e sua implementação não é obrigatória. As Avaliações posteriores não devem avaliar desempenho com base na implementação de Sugestões para Melhoria da Empresa.
Suplemento para Mineração	Padrões adicionais específicos para a atividade de mineração que foram desenvolvidos entre 2008 e 2009 para serem incorporados à versão 3 do Código de Práticas. Esses padrões adicionais são aplicáveis às Instalações de Mineração do Membro.
Terceira parte	Uma pessoa ou alguém independente da pessoa ou organização que está sendo avaliada, e também independente dos interesses do usuário nessa pessoa ou organização.
Trabalhadores	Pessoas definidas como Empregados, Empreiteiros.
Trabalho Forçado	Qualquer trabalho ou serviço feito para governos, empresas ou indivíduos sob ameaças de castigo, e que o trabalhador não se ofereceu espontaneamente para realizar. Isso também vale para trabalho ou serviço feito como forma de pagamento de dívidas.
Trabalho Infantil	Qualquer trabalho executado por uma Criança, salvo se de acordo com o especificado na Convenção 138 da OIT [um salário mínimo menor para idade de 13 anos (12 em caso de países em desenvolvimento) para 'trabalho leve' que não prejudique o desenvolvimento do menor de idade e não interfira com sua frequência escolar]. O trabalho infantil priva as crianças de sua infância, seu potencial e sua dignidade e é prejudicial ao seu desenvolvimento mental, físico e social.
Tratamento	Tratamento significa qualquer processo, Tratamento ou melhoria que altera, interfere e/ou muda a aparência natural ou contamina a composição natural de um Diamante, salvo as práticas aceitas historicamente de lapidação e polimento. Isso inclui Tratamentos para colorir (ou descolorir), preenchimento de fraturas, Tratamentos com raios laser e irradiação, e recobrimento.
UDHR	Declaração Universal de Direitos Humanos (Universal Declaration of Human Rights)
Unidade de Mineração	Uma Instalação que extrai da terra Diamantes ou Ouro, ou minerais contendo quantidades comercialmente viáveis de Diamantes ou Ouro. Para evitar dúvidas: <ul style="list-style-type: none"> • as Unidades em exploração até as fases pré-operacionais do ciclo de vida da mina não são visitadas como parte da Avaliação de Verificação. As práticas empresariais nessas fases do ciclo de vida da mina podem ser evidenciadas, quando apropriado e necessário, por uma revisão das políticas, sistemas, procedimentos e processos feita no escritório. • Uma Unidade de Mineração fica excluída da Certificação RJC quando se usa o descarte de rejeitos de mina dessa Instalação num curso d'água. Contudo, todos os outros requisitos do Código de Práticas se aplicam àquela Instalação e ela pode ser incluída no Escopo de Verificação.

	<ul style="list-style-type: none"> • Uma Unidade de Mineração não é incluída no Escopo da Certificação se não houver Diamantes ou Ouro passíveis de comercialização, como por exemplo, onde o Ouro é um elemento traço num minério concentrado, subprodutos de outros processos, ou resíduos. • Uma Unidade de Mineração que produz várias commodities ou produtos, inclusive Diamantes e/ou Ouro, pode ser excluída do Escopo da Certificação se houver um sistema paralelo de Certificação que se aplique às outras commodities produzidas pela Unidade de Mineração que venha a ser avaliada pelo RJC como sendo tecnicamente equivalente ao Sistema RJC.
Verificação (auditoria)	Confirmação por um Auditor Credenciado, por meio da avaliação de Evidências Objetivas, que os Requisitos do Código de Práticas foram cumpridos. Os resultados da Verificação são usados como base para a decisão de Certificação.
Visitante	Uma pessoa em visita à Instalação do Membro que não é um Empregado ou Empreiteiro naquela Instalação.
WDC	Conselho Mundial de Diamante (World Diamond Council)
WGC	Conselho Mundial do Ouro (World Gold Council)